



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de julho de 2022
(OR. en)

10699/22
PV CONS 46
TRANS 447
TELECOM 297
ENER 335

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Transportes, Telecomunicações e Energia)
27 de junho de 2022

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia 3
2. Aprovação dos pontos "A" 3
 - a) Lista de pontos não legislativos
 - b) Lista de pontos legislativos

Deliberações legislativas

3. Pacote Objetivo 55 (iniciativas legislativas para concretizar a meta climática para 2030)..... 5
 - a) Revisão da Diretiva Eficiência Energética (reformulação)
 - b) Revisão da Diretiva Energias Renováveis
4. Regulamento relativo à redução das emissões de metano no setor da energia..... 5
5. Revisão da Diretiva relativa ao desempenho energético dos edifícios..... 5

Atividades não legislativas

6. Situação energética da UE no contexto da guerra na Ucrânia..... 5

Diversos

7. a) Propostas legislativas em curso 6
 - b) Recente evolução no domínio das relações externas em matéria de energia 6
 - c) Programa de trabalho da próxima Presidência 6

- ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho 7

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 10443/22.

2. Aprovação dos pontos "A"

a) Lista de pontos não legislativos

10444/22

O Conselho adotou a lista de pontos "A" constante do documento 10444/22, incluindo os documentos COR e REV apresentados para adoção.

No que respeita aos pontos a seguir indicados, as referências dos documentos correspondentes são as seguintes:

Transportes

- | | | |
|----|---|---|
| 1. | Preparação da 41. ^a Assembleia da OACI
(Montreal, 18 de setembro – 14 de outubro de 2022)
<i>Aprovação</i>
aprovado pelo Coreper, 1. ^a Parte, de 22.6.2022 | 10057/22
+ ADD 1-9
+ ADD 2 COR 1 (pl)
+ ADD 3 COR 1 (pl)
+ ADD 4 COR 1 (pl)
+ ADD 5 COR 1 (pl)
+ ADD 6 COR 1 (pl)
+ ADD 7 COR 1 (pl)
AVIATION |
| 3. | Decisão do Conselho que autoriza a assinatura e a aplicação provisória do Acordo Relativo ao Transporte Rodoviário de Mercadorias entre a União Europeia e a República da Moldávia
<i>Adoção</i>
aprovado pelo Coreper, 1. ^a Parte, de 24.6.2022 | <input type="checkbox"/> 10148/22
10152/22
10409/22
TRANS |
| 4. | Decisão do Conselho que autoriza a assinatura e a aplicação provisória do Acordo Relativo ao Transporte Rodoviário de Mercadorias entre a União Europeia e a Ucrânia
<i>Adoção</i>
aprovado pelo Coreper, 1. ^a Parte, de 24.6.2022 | <input type="checkbox"/> 10147/22
10151/22
10407/22
TRANS |

b) Lista de pontos legislativos (deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

10445/22

Energia

1. **Regulamento relativo ao armazenamento de gás**



10563/22

Adoção do ato legislativo

PE-CONS 24/22

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 22.6.2022

ENER

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 194.º, n.º 2, do TFUE).

Justiça e Assuntos Internos

2. **Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2018/1862 relativo ao Sistema de Informação de Schengen (SIS)**



10187/22

Adoção do ato legislativo

PE-CONS 16/22

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 20.6.2022

SIRIS

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do TFUE).

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. Pacote Objetivo 55 (iniciativas legislativas para concretizar a meta climática para 2030)

- a) **Revisão da Diretiva Eficiência Energética** 10490/22
(**reformulação**)
Orientação geral

O Conselho definiu uma orientação geral, com base nos textos apresentados ao Conselho e complementados por um documento de sessão da Presidência, tal como refletido nos resultados dos trabalhos (documento 10697/22). Constanam do anexo à ata do Conselho uma declaração da delegação búlgara (10743/22) e uma declaração da delegação finlandesa (10717/22).

- b) **Revisão da Diretiva Energias Renováveis** 10488/22
Orientação geral

O Conselho definiu uma orientação geral, com base nos textos que lhe foram apresentados. Constanam do anexo à ata do Conselho uma declaração da delegação espanhola (10742/22) e uma declaração conjunta das delegações alemã, luxemburguesa, polaca, portuguesa e eslovena (10740/22).

4. Regulamento relativo à redução das emissões de metano no setor da energia 10161/22 *Relatório intercalar*

O Conselho tomou nota do relatório intercalar preparado pela Presidência sobre a proposta em questão.

5. Revisão da Diretiva relativa ao desempenho energético dos edifícios 9894/22 *Relatório intercalar*

O Conselho tomou nota do relatório intercalar preparado pela Presidência sobre a proposta em questão.

Atividades não legislativas

6. Situação energética da UE no contexto da guerra na Ucrânia 9898/22
Troca de pontos de vista

Diversos

7. a) **Propostas legislativas em curso**
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

Regulamento relativo ao armazenamento de gás 7406/22 + ADD 1
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

- b) Recente evolução no domínio das relações externas em matéria de energia 10259/22
Informações da Comissão
- c) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da delegação checa

Primeira leitura

Ponto baseado numa proposta da Comissão

Declarações sobre os pontos "B" legislativos constantes do documento 10443/22

Ad ponto 3, alínea a),
da lista de pontos "B":

Pacote Objetivo 55 (iniciativas legislativas para concretizar a meta climática para 2030)
Revisão da Diretiva Eficiência Energética (reformulação)
Orientação geral

DECLARAÇÃO DA FINLÂNDIA

"A eficiência energética continua a desempenhar um papel importante nos esforços da Finlândia para alcançar a neutralidade carbónica até 2035. A nossa meta de neutralidade carbónica é mais ambiciosa do que a meta da UE. A consecução da meta até 2035 exige um aumento temporário do consumo de eletricidade sem emissões. Infelizmente, a orientação geral relativa à proposta, em especial o artigo 4.º, não tem devidamente em conta as características específicas dos Estados-Membros.

Por estas razões, a Finlândia não pode apoiar este projeto de orientação geral. A Finlândia vota contra."

**DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA
sobre a versão inglesa da diretiva**

"A República da Bulgária atribui grande importância à promoção e defesa dos direitos humanos. O país está, e continuará a estar, empenhado nos seus compromissos em matéria de direitos humanos.

Em 2018, o Tribunal Constitucional da Bulgária proferiu uma decisão em que declarava que a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica ("Convenção de Istambul") promove conceitos jurídicos relacionados com o conceito de género que são incompatíveis com os princípios fundamentais da Constituição da Bulgária. Além disso, em 2021, o Tribunal Constitucional esclareceu ainda que, no contexto da ordem jurídica nacional, o conceito de "sexo" utilizado na Constituição só podia ser considerado na aceção da sua determinante biológica (homens e mulheres).

A República da Bulgária não se opõe à adoção de uma orientação geral sobre o projeto de diretiva relativa à eficiência energética, mas, no que diz respeito à utilização simultânea dos termos "sexo" e "género" no considerando 99, declara, em conformidade com as referidas decisões do Tribunal Constitucional, que não aceita qualquer **diferenciação entre a categoria biológica de "sexo" (mulheres e homens) e a construção social de "género"**."

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA ALEMANHA, DO LUXEMBURGO, DA POLÓNIA, DE PORTUGAL E DA ESLOVÉNIA

"DE, LU, PL, PT e SI têm o entendimento comum de que o Conselho voltará a debruçar-se sobre as questões suscitadas no documento oficioso alemão e nas propostas da Comissão Europeia da RepowerEU relativas ao licenciamento durante a Presidência CZ, com caráter prioritário.

Neste contexto, gostaríamos de sublinhar que não concordamos com o facto de a disposição do artigo 15.º, n.º 8-B, que prevê que as energias renováveis e a infraestrutura de rede conexa sejam consideradas como sendo de interesse público superior e servindo a segurança pública, se limitar às três diretivas mencionadas na versão atual do texto da orientação geral. Esta disposição tem de aplicar-se igualmente a outras disposições pertinentes para ponderar os interesses jurídicos no âmbito do processo de planeamento e de concessão de licenças.

Para que a UE consiga alcançar os objetivos ambiciosos em matéria de energias renováveis até 2030, as energias renováveis e as infraestruturas de rede conexas têm de ser consideradas de interesse público superior em termos mais gerais. O raciocínio jurídico subjacente à limitação do interesse público superior a artigos específicos requer uma avaliação e um debate mais aprofundados."

DECLARAÇÃO DA ESPANHA

"A Espanha sublinha a importância do forte sinal político dado pela adoção da orientação geral do Conselho sobre a Diretiva Energias Renováveis ocorrida hoje, durante a Presidência Francesa. Trata-se de um passo fundamental para a consecução dos ambiciosos objetivos e compromissos da UE em matéria de clima e energia, acelerando simultaneamente a redução da dependência dos combustíveis fósseis.

A Espanha saúda o sinal claro no sentido de acelerar a descarbonização do setor dos transportes marítimos, nomeadamente as bancas marítimas internacionais. No entanto, esse processo deverá assegurar a sua coerência com os princípios fundamentais do pacote "Objetivo 55": prevenir a fuga de carbono, lutar contra a desflorestação e assegurar a segurança alimentar.

A este respeito, a Espanha lamenta o teor do considerando 29-A e do artigo 27.º, n.º 1, alínea b), do texto, no que diz respeito a ter em conta a energia consumida no transporte marítimo, incluindo as bancas internacionais, para o cálculo do objetivo em matéria de energias renováveis no setor dos transportes. O alargamento do âmbito de aplicação deste objetivo quantitativo ao transporte marítimo é suscetível de provocar efeitos indiretos indesejados que não foram suficientemente avaliados.

A descarbonização das bancas marítimas internacionais constitui um desafio para as economias da UE devido ao elevado risco de fuga de carbono num setor sujeito a uma concorrência feroz com países terceiros. Além disso, esta rápida mudança de combustíveis até 2030 exigiria enormes volumes de biocombustíveis, em especial biocombustíveis não sustentáveis de primeira geração, comprometendo os esforços envidados a nível da UE contra a desflorestação importada e as alterações indiretas do uso do solo, resultando num impacto ambiental negativo e num maior risco para a segurança alimentar.

A Espanha continuará a trabalhar para que estas preocupações sejam tidas em conta no texto de forma específica, nos próximos trólogos com o Parlamento Europeu. Além disso, a Espanha solicita à Presidência do Conselho que assegure que o texto final seja totalmente coerente com os princípios do pacote Objetivo 55 acima salientados."
